Fl. 01 Assinatura
PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data 23/01/18
Assinatura

Emenda modificativa nº012/2018 ao Projeto de lei nº 052/2018, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente.

Lido na Sessão
Em: 23/01/2018
Assinatura

A Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprova:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º, do Projeto de Lei nº 052/2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 7º e §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 15% (quinze por cento) ao orçamento vigente, a fim de suprir as insuficiências de dotações orçamentárias referentes às despesas com Pessoal e Encargos Sociais, atendendo à programação discriminada nos Anexos desta Lei.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa sanar a inconstitucionalidade apontada pela Procuradoria, vez que por intermédio do Parecer Prévio nº 106/2018 identificou haver no Projeto de Lei nº 052/2018 o referido vício.

Constata-se que o Executivo embora tenha submetido o Projeto a autorização desta Casa, de modo a citar os ANEXOS de movimentações dos recursos, anulação/suplementação, não se vinculou a tais quadros, na medida em que o art. 1º do PL 052/2018 sequer expõe os DEMONSTRATIVOS DE CRÉDITO acostados nele. Desse modo há falar em afronta ao inciso V, do art. 167, da Constituição Federal de 1988, vez que não se saberá ao certo se o Poder Executivo cumprirá o apontado nos Anexos:

Diretoria Legislativa
Fl. 02
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

"Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito **suplementar** ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;" (grifei)

À guisa de ilustração, interessante citar o Projeto de Lei nº 040/2016, que em seu art. 1º explicita que "a programação atenderá o discriminado no Anexo I". No ano de 2017, outro Projeto de crédito adicional suplementar, qual seja, o de número 061/2017, também apresenta, de forma correta, a vinculação ao Anexo posto, e afirma que o crédito atenderá à programação discriminada no Anexo I.

Verifica-se ainda que, em que pese o art. 1º deste PL 052/2018 afirmar que a suplementação visará atender aos interesses da coletividade, o que se constata nos anexos, é que se trata de suplementação para atender a insuficiência de dotações orçamentárias referentes às despesas com Pessoal e Encargos Sociais, para chegar a tal conclusão basta a leitura dos anexos acostados no Projeto. Desta forma, alterou-se a redação do dispositivo para o real objetivo da suplementação, reforçar dotações orçamentárias referentes às despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

Parauapebas/PA, 22 de outubro de 2018.

Elias Ferreira de Almeida Filho
Vereador